



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Criminal nº 3-70.2013.6.02.0054

ACÓRDÃO nº 12.010  
(10/11/2016)

RECURSO CRIMINAL nº 3-70.2013.6.02.0054.  
Recorrente: OTTENBERG HOLANDA FONSECA PARANHOS.  
Advogados: João José Acioli Araújo (OAB/AL nº 5.745) e outro.  
Recorrente: JULIANO DA SILVA OLIVEIRA.  
Advogados: Luanda Rosa Costa Lins (OAB/AL nº 11.180) e outro.  
Recorrentes: LENIRA ROSENDO DA SILVA OLIVEIRA e LARISSA MARGARIDA DA SILVA OLIVEIRA.  
Defensor Público Federal: Ângelo Cavalcanti Alves de Miranda Neto.  
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.  
Relator Originário: Des. ORLANDO ROCHA FILHO.  
Relator designado para o acórdão: Des. GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES.

Ementa.

RECURSOS CRIMINAIS. ELEIÇÕES 2008. MUNICÍPIO DE MACEIÓ. CANDIDATO A VEREADOR. BERG HOLANDA. CRIME DE CORRUPÇÃO ELEITORAL.

INÉPCIA DA DENÚNCIA. Ausência de menção à data do fato delituoso. Irrelevância. Precedente do STJ. Ausência de prejuízo ao direito de defesa, seja sob os aspectos substancial ou formal.

NULIDADE DO INQUÉRITO. “Denúncia anônima”. Realização de diligências complementares. Regularidade da peça inquisitorial.

PRESCRIÇÃO RETROATIVA. Recorrentes LENIRA ROSENDO, LARISSA MARGARIDA e JULIANO DA SILVA OLIVEIRA. Penas inferiores a 2 (dois) anos de reclusão. Entre a prática do crime e o recebimento da denúncia decorreram mais de 04 (quatro) anos. Art. 119, V c/c o art. 110, §§ 1º e 2º, todos do Código Penal. Redação anterior à Lei nº 12.234, de 5/5/2010 (publicada em 6/5/2010). Lei penal posterior não pode prejudicar o réu.

RECURSO DE BERG HOLANDA. Provas. Produção de prova na fase judicial – Identificação de vários eleitores corrompidos – Farto acervo probatório – Uso de “cabos eleitorais” – Oferta de dinheiro e benesses (óculos) em troca de votos – Dosimetria da pena. Adequação. Circunstâncias judiciais desfavoráveis. Culpabilidade e motivos do crime – Motivo do crime. Obtenção de vantagem eleitoral indevida para a reeleição ao cargo de vereador. Não configuração de *bis in idem*. Motivo que não se constitui elementar do tipo penal – Inocorrência de erro na base de cálculo da pena. Exasperação da pena em 1/8 por circunstância judicial desfavorável incidente sobre o intervalo da pena decorrente da diferença entre a pena mínima e máxima cominadas ao tipo, para somar à pena mínima. Pena definitiva



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Criminal nº 3-70.2013.6.02.0054

estabelecida em 2 anos e 15 dias de reclusão – Não se operou a preclusão retroativa. Prescrição em 08 (oito) anos (art. 109, VI c/c o art. 110, todos do Código Penal). Delito cometido em 2008. Prescrição interrompida em 2013 (recebimento da denúncia) – Desprovimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em conhecer do recurso e rejeitar as preliminares de inépcia da denúncia e de nulidade do inquérito policial; no mérito, também por decisão unânime, reconhecer a prescrição retroativa em favor dos recorrentes LENIRA ROSENDO, LARISSA MARGARIDA e JULIANO DA SILVA OLIVEIRA, extinguindo-lhes a punibilidade; e, por, maioria de votos, desprover o recurso de OTTENBERG HOLANDA FONSECA PARANHOS (Berg Holanda), mantendo-se a sua condenação criminal.

Maceió, 10 de novembro de 2016.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

Des. GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES – Relator designado

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Recurso Criminal Nº 3-70.2013.6.02.0054**

**Prot. 2.461/2013**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 10/11/2016 (SESSÃO Nº 103/2016)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO ROCHA FILHO**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Criminal nº 3-70.2013.6.02.0054

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** DR(A). Marcial Duarte Coelho

**SECRETÁRIO(A):** Maria Celina Bravo

**DECISÃO:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e rejeitar as preliminares de inépcia da denúncia e de nulidade do inquérito policial; no mérito, também por idêntica votação, reconhecer a prescrição retroativa em favor dos recorrentes LENIRA ROSENDO, LARISSA MARGARIDA e JULIANO DA SILVA OLIVEIRA, extinguindo-lhes a punibilidade; e, por, maioria de votos, vencidos o Relator, e os Desembargadores Alberto Maya de Omena Calheiros e Fábio Henrique Cavalcante Gomes, desprover o recurso de OTTENBERG HOLANDA FONSECA PARANHOS (Berg Holanda), mantendo-se a sua condenação criminal, tudo nos termos do voto do Relator designado para lavrar o acórdão, Desembargador Gustavo de Mendonça Gomes. O Senhor Desembargador Presidente proferiu voto de Minerva. (Acórdão n.º 12.010, de 10/11/2016)

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 10 de novembro de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Criminal nº 3-70.2013.6.02.0054

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12010 foi conferido(a) na 103ª Sessão Ordinária, realizada em 10/11/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 231, em 14/11/2016, à(s) fl(s). 3. Eu \_\_\_\_\_ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 14/11/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS